



# Prefeitura Municipal de Lavras

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.072

Concede "pensão vitalícia à filha dependente do Ex-servidor Municipal Azarias Leite.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido à Srta. Marli Leite, filha do Ex-servidor Municipal Sr. Azarias Leite, "pensão vitalícia" no valor de Cr\$. 522,00 (quinhentos e vinte e dois cruzeiros) mensais, à partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano de 1977.

Parágrafo único - Caso a beneficiada contraia matrimônio ou aufera rendas comprovadamente justificáveis, considerar-se-á revogada a pensão de que trata este Artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei portencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de março de 1977.

*Dr. Mauricio Pádua Souza*

Dr. Mauricio Pádua Souza

Prefeito Municipal